



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 06/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE  
JANEIRO E A *FRONT LINE DEFENDERS*, PARA OS  
FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, doravante denominado IFRJ, com sede na Rua Pereira de Almeida 88 – Praça da Bandeira – Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.952.708/0001-04, neste ato representado pelo Reitor, **RAFAEL BARRETO ALMADA**, brasileiro, solteiro, identidade nº 12.255.219-3, DETRAN - RJ, CPF nº 705.363.769-72, nomeado em 7 de maio de 2018, D.O.U de 20 de abril de 2018, e a **FRONT LINE DEFENDERS** registrada na Irlanda Company No. 593190; Registered Charity No. 20045241, com sede no Second Floor, Grattan House, Temple Road, Blackrock, Co Dublin, Irlanda neste ato representado por Ivi Silva Simas Oliveira, Coordenadora de Proteção para Américas brasileira, solteira portadora do RG nº 43.767.388-1 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 330.091.838-36 resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições contidas nas leis correlatas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Item 1.** Constitui objeto deste instrumento legal a Parceria Institucional entre as partes para desenvolver, em conjunto, um programa de atividades, dentre os quais, estudos, projetos de pesquisa e extensão, cursos, oficinas e seminários, no âmbito das políticas de educação e direitos humanos.

**Item 1.1.** As atividades terão *status* de Ações de Pesquisa e Extensão, direcionados à comunidade acadêmica do IFRJ e à sociedade civil.

**Item 2.** O presente Acordo de Cooperação Técnica prevê o compromisso entre as partes de atuar de maneira articulada e em parceria, proporcionando as decisões necessárias para as atividades conjuntas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES**

**Item 3.** Para a operacionalização do presente Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes competem as ações descritas a seguir.

**I – AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO compete:**

a) Prestar a colaboração pactuada com a *Front Line Defenders* na medida de sua capacidade e em conformidade com seu Estatuto, seu Regimento Interno e demais regulamentos internos;

b) Planejar, organizar os procedimentos referentes à emissão e emitir certificados para os envolvidos nas Ações de Pesquisa e Extensão contempladas neste Acordo de Cooperação Técnica;

## **II – À FRONT LINE DEFENDERS compete:**

a) Prestar a colaboração pactuada com o IFRJ na medida de sua capacidade e em conformidade com seus dispositivos legais e regimentares;

b) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

## **III – Aos partícipes em conjunto, compete:**

a) Construir, de forma coletiva e dialógica, as atividades que irão nortear as Ações de Pesquisa e Extensão a serem desenvolvidas no âmbito deste Acordo de Cooperação;

b) Proporcionar infraestrutura e suporte administrativo, técnico e humano para o necessário e fiel cumprimento deste Acordo;

c) Propor agenda de datas para a realização das Ações de Pesquisa e Extensão contempladas neste Acordo, de acordo com o calendário acadêmico do IFRJ;

d) Divulgar amplamente a realização das Ações de Pesquisa e Extensão ;

e) Contribuir na elaboração de instrumentos de avaliação e relatórios referentes aos resultados das Ações de Pesquisa e Extensão desenvolvidas;

f) Viabilizar mecanismos para produção bibliográfica a partir dos resultados obtidos nas ações, pesquisas, discussões e proposições;

g) Viabilizar mecanismos para garantir a acessibilidade das ações realizadas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS**

**Item 4.** Este Acordo de Cooperação Técnica não implica transferência de recursos entre as partes.

**Item 5.** Os contratos específicos que envolverem compromissos de desembolso financeiro de quaisquer das partes signatárias terão a sua operacionalização vinculada à legislação pertinente, com definição prévia das condições de realização dos trabalhos e as atribuições e responsabilidades técnicas, administrativas e financeiras dos Contratantes, inclusive de terceiros participantes, investidos de funções executoras ou de outra natureza, os quais poderão ter a forma de contratos, termos de referência, ordens de serviços, programas, projetos aprovados e assinados pelos órgãos partícipes.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO.**

**Item 6.** O presente Acordo de Cooperação técnica vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado mediante termo aditivo, bem como denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.**

**Item 7.** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes e as resoluções daí advindas serão objeto de termo aditivo, na forma da cláusula quarta.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**Item 8.** A publicação do presente acordo será realizada no Diário Oficial da União, após sua assinatura.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

**Item 9.** Os partícipes, por meio de servidor (es) especialmente indicado (s), farão o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do Acordo de Cooperação Técnica a serem produzidos e emitirão parecer conclusivo acerca do atendimento aos objetivos.

### CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

**Item 10.** Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

**Item 11.** Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento decorrente de trabalhos realizados no âmbito do presente Acordo de Cooperação Técnica serão atribuídos ao IFRJ e a *FRONT LINE DEFENDERS*, com os respectivos créditos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

**Item 12.** Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas deste termo e bem como de seus respectivos Termos Aditivos que vierem a ser firmados.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente termo em forma e teor, para efeitos legais.

Rio de Janeiro, 10 de Julho de 2019.



**RAFAEL BARRETO ALMADA**  
Reitor

**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro**

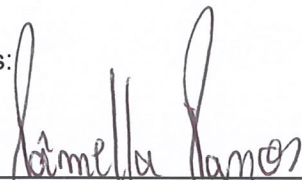


**IVI SILVA SIMAS OLIVEIRA**

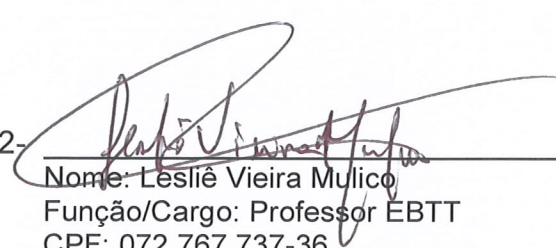
**RESPONSÁVEL DA FRONT LINE DEFENDERS**

Testemunhas:

1-

  
Nome: Pâmella Santos dos Passos  
Função/Cargo: Professora EBTT  
CPF: 056.906.947-54

2-

  
Nome: Leslie Vieira Mulico  
Função/Cargo: Professor EBTT  
CPF: 072.767.737-36

